

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Gabinete do Secretário

Assis, 16 de fevereiro de 2007.

Ofício Gab n.º 66/2007
Assunto: Comunica VETO PARCIAL
ao Projeto de Lei n.º 184/2006 (Autógrafo n.º 012/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 48622 Data 23.1.07
Termino 13.12
Responsável Adevair

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 184/2006, de autoria do Nobre Vereador Claudécir Rodrigues Martins, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 012/2006.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, "sobre a antecipação do 13º. Salário à servidores nos casos em que especifica e dá outras providências."

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto aos benefícios a serem implementados aos servidores públicos municipais, um dos dispositivos do citado Projeto deve ser vetado pelas razões que se expõe a seguir.

Estipulou o § 2º. do artigo 1º. que:

Art. 1º. - (...)

§ 2º. O pagamento a que se refere o "caput" far-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do protocolo do requerimento do servidor ou servidora."

(...)

Como se pode observar, o citado parágrafo segundo do artigo 1º. determina que o pagamento do 13º. salário antecipado a servidora gestante ou a servidor cuja esposa encontre-se no mesmo estado gestacional, deverá ser feito impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.



AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas em 27/10/2007
Câmara Municipal de Assis, 27/10/2007
Chefe do Departamento do Legislativo



Gabinete do Secretário

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Ocorre que, dentro dos processos administrativos do Executivo Municipal, para que se possa processar a folha de pagamento dos aproximadamente 2500 servidores, necessário que se lance mão de ferramentas de informática, sob pena de não ser fisicamente possível, o fechamento da mesma.

De igual forma, os processos contábeis da administração pública hoje vigentes, têm premissas estreitas com relação aos pagamentos mensais dos servidores, vez que os índices de pagamento da folha são medidos mensalmente, para que se apure o cumprimento das normas da Responsabilidade Fiscal.

Tal situação se agravou a partir deste exercício de 2007, vez que já se encontra implantado no município de Assis, o Projeto Audesp¹, que consiste no aperfeiçoamento do controle de gestão governamental que objetiva, através do concurso da tecnologia da informação, aprimorar os procedimentos de coleta de dados e informações dos órgãos fiscalizados, buscando maior agilidade nos trabalhos, aumento da qualidade dos dados e como consequência natural, o cumprimento da missão constitucional de fiscalizar e controlar as contas públicas paulistas com o máximo grau de eficiência e eficácia, em benefício da sociedade.

Diante disso, a Administração Municipal, para poder atender a tais condições somente dispõe de 2 (duas) oportunidades mensais para proceder aos pagamentos dos servidores, ou seja, o pagamento do salário no último dia útil do mês, bem como a folha suplementar, onde são feitos as eventuais correções dos pagamentos que não tenham sido feitos na folha normal, sendo que esta última é feita entre o dia 10 ou 12 de cada mês.

Como se vê, infelizmente o município não tem condição de fazer o pagamento no prazo de 10 dias do protocolo posto que existe o risco de que neste lapso temporal, não se tenha condições de se processar a folha normal ou a suplementar.

Vetado tal parágrafo, o município poderá proceder ao pagamento na primeira folha que se suceder ao protocolo do pedido, seja ela a folha normal ou a suplementar.

É de se destacar que tal questionamento, deve-se exclusivamente ao fato de que não existem condições materiais para se proceder ao pagamento na forma prevista no Projeto de Lei em questão.

¹ Audesp - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos é uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo





Gabinete do Secretário

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto Parcial seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO PARCIAL**, referente exclusivamente ao § 2º. do art. 1º. do Projeto de Lei n.º 184/2006, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 012/2007.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP